



**PARECER JURÍDICO**

Objeto - Protocolo 368/2023

Interessado - Danilo Ferreira dos Santos (contador)

**Relatório:**

Após protocolo n.º368/2023, manifestei em parecer jurídico, no qual suscitei o fato do pedido não estar acompanhado de documento probatório a respeito da designação de função de tesoureiro ou caixa.

Após o r. Presidente da Câmara, manifestou mediante memorando 25/2023 solicitando do interessado informações sobre atividade que movimenta valor na forma do art. 147 do Estatuto dos Servidores Municipais de Quadra.

Após veio o r. contador informando que não faz manuseio de pagamento em moeda corrente por numerário físico, fazendo recebimento e pagamento digitais da Edilidade realizados por meio de Internet Banking, sendo portador de acesso e pagamento autenticada na Caixa Econômica Federal.

É o breve relato.

Passo a manifestar.

**Parecer:**

Enfrentando caso análogo o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do processo cível n.º1020103-55.2017.8.26.0506, o Município de Ribeirão Preto foi condenado ao pagamento de "quebra de caixa", em cuja decisão merece destaque pontos cruciais.

Destaco.

Na r. decisão judicial mencionou a norma daquele município em cujo art. 187 fixou que:

Art. 187 – Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições normais, pagar ou receber em moeda corrente, será concedido auxílio, de no máximo 10% (dez por cento) do padrão ou nível de vencimento do cargo, para compensar diferença de caixa."



Como bem ponderado pelo r. Presidente da Câmara, o art. 147 da norma local fixou que o auxílio é concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo paguem ou recebam, sendo que em seu parágrafo único determina que somente será devido enquanto o funcionário estiver executando serviços de pagamento ou recebimentos.

O Município de Ribeirão Preto defendeu a negativa ao autor sob o entendimento de que a gratificação somente é devida ao servidor que atuar como operador de caixa, recebendo ou pagamento valores mediante manuseio de numerário.

Elucidando a melhor compreensão, na r. sentença o d. juízo explica:

**“No entanto o termo “moeda corrente” é mais amplo, pode significar dinheiro (que se constitui em notas geralmente em papel); moeda (peça metálica), moeda bancária ou escritural, admitidas em circulação, a moeda nacional, moeda como tudo aquilo que é geralmente aceito em troca por bens e serviços, tendo definição mais abrangente, já que engloba, mesmo no seu agregado mais líquido, não só o dinheiro, mas também o valor depositado em contas correntes.”**

Em grau recursal a e. 2ª Turma do Tribunal de Justiça manteve a condenação do Município, reconhecendo o direito do servidor à gratificação, em cuja ementa do v. acórdão assim se traduz:

**“Servidor público municipal. Agente de administração. Abertura de contra adiantamento em nome do autor como responsável da movimentação financeira no órgão ao qual está lotado o que significa o manuseio de operações financeiras. Recebimento do auxílio "quebra de caixa". Possibilidade. O termo moeda corrente previsto no art.187 da Lei 3181/76 significa o dinheiro em circulação e não exige, necessariamente, que o autor receba papel moeda ou faça troco para enquadramento ao benefício que pleiteia. Sentença de procedência mantida. Recurso da requerida desprovido.”**

Ademais, quando foi instituído (1997) o estatuto dos servidores sabe-se que não havia o pagamento e recebimento mediante internet banking, sendo as únicas formas o dinheiro impresso ou cheques, mas o núcleo central que justifica a natureza desta gratificação ainda permanece, que é a “tensão e risco contínuos inerentes a essa função”<sup>01</sup>.

---

01 – TST – RR 360.39.2015.5.05.0035 mencionada no parecer jurídico de 22/11/2023



## Conclusão:

Exercendo o servidor/interessado atividade que esteja no exercício de função típica do art. 147 do Estatuto dos Servidores Municipais de Quadra, **opino** pelo deferimento do pagamento da referida gratificação, **recomendando**, que expedido, caso inexistente, acerca das atividades de pagamento e recebimento na forma informado pelo r. contador. É o parecer. Quadra em 15 de abril de 2024.

Angelo Becheli Neto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 145.931